

A INSERÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM INDUÇÃO À LEI DO PSPN/2008

Ana Paula Guimarães Daniel
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
anapaulaguimaraesdaniel@gmail.com

Solange Jarcem Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
solangejarcem@gmail.com

INTRODUÇÃO

A educação infantil como direito da criança é algo recente na história da educação brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegurou o direito à educação. Por sua vez, a lei nº 9.394/1996 instituiu a educação infantil como primeira etapa da educação básica, com atendimento em creches e pré-escolas.

No município de Campo Grande-MS, o atendimento da educação infantil pública é realizado em tempo parcial nas turmas de pré-escola, em escolas municipais e escolas de educação infantil (EMEIs), e em tempo integral nas turmas de creche nas EMEIs. A educação infantil no município possui algumas peculiaridades: somente em 2007 essa etapa foi municipalizada, porém continuou organizada na forma de gestão compartilhada com a Secretaria de Assistência Social e, em 2014, ela passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Educação.

O objetivo deste trabalho é analisar como se deu a reorganização da educação infantil nas EMEIs que resultaram na contratação do professor de Educação Física na grade curricular dessa etapa de ensino, em indução ao cumprimento das horas-atividade, 1/3 sem a presença do educando, o que acarretou na necessidade de contratação de docentes de outras áreas da educação.

A relevância do trabalho fica evidente ao considerarmos que, em 2007, essa etapa foi municipalizada em indução da lei nº 11.494/2007 que implantou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e colocou como exigência que os entes federativos só receberiam o percentual do fundo nas suas áreas de atuação prioritária (art. 9º). E, somente, em 2014, ocorreu a transferência definitiva da educação infantil para a Secretaria Municipal de Educação, dezoito anos após a exigência legal da LDB/1996.

Dessa forma, a inserção do professor de Educação Física para atuar na educação infantil é recente na rede pública municipal. A contratação e o concurso para o cargo ocorreu por meio da deliberação CME/MS nº 1.637/2014, como estratégia de gestão organizacional da rede de ensino para preencher 1/3 de carga horária para planejamento do professor regente das turmas.

O processo referente a 1/3 das horas-atividades e a gestão plena da Secretaria de Educação na organização dessa etapa de ensino não aconteceu sem conflitos, pois, com a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), ocorre a efetivação de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167/2011, questionando os efeitos federativos da lei.

Portanto, é na linearidade cronológica que repousam as correlações de forças e as estratégias do Estado para resolução e mediação do resultado dessas disputas (OLIVEIRA; FERNANDES, 2018). O reconhecimento da valorização docente no percurso da consolidação da remuneração, atrelada ao cumprimento da carga horária destinada para hora-atividade e da implantação nacional da Lei do PSPN impacta na organização da educação infantil da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande-MS.

LEI DO PSPN: DA VALORIZAÇÃO DOCENTE AO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA HORA ATIVIDADE

Santos e Souza Júnior (2017) sinalizam os limites dos avanços no contexto pós-Lei de Diretrizes e Bases (LDB), destacando alguns desafios presentes também na etapa de educação infantil, relacionado à melhora da

[...] qualidade da oferta e a infraestrutura das unidades de atendimento, promover a valorização dos profissionais da educação que atuam nessa etapa tanto em termos salariais quanto em formação e condições do trabalho docente, além da implementação de financiamento público adequado para o provimento desse segmento. (SANTOS; SOUZA JÚNIOR, 2017, p. 262).

Ressaltamos que, mesmo frente aos “avanços na legislação para a Educação Infantil, até final de 2006 não existia uma política que definisse claramente a noção de recursos para o financiamento do atendimento das crianças de 0 a 5 anos” (SANTOS; SOUZA JÚNIOR, 2017). Essa situação específica será solucionada em partes com a implantação do FUNDEB, que impacta na educação básica de maneira significativa, porque promove a valorização do profissional da educação, assegura

recursos para a educação infantil e inicia o processo de municipalização em Campo Grande/MS, que ocorre entre os anos 2007 e 2014 (NASCIMENTO; FERNANDES; DELMONDES, 2015).

Na trajetória de implantação da Lei do PSPN, Fernandes e Rodriguez (2011) apontam que, até 2011, essa lei se encontrava *sub judice*, interpelada pela ADI nº 4.167/2011, por cinco¹ estados brasileiros, entre os quais o Mato Grosso do Sul, apoiados por outros quatro² estados brasileiros.

Na análise de Fernandes e Rodriguez, a materialização da Lei do PSPN representava “um momento histórico de condensação das lutas em torno de melhores condições de trabalho e de remuneração dos trabalhadores em educação no país.” (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011, p. 89). Como referenciam as autoras, “as organizações sindicais, científicas e acadêmicas docentes” participaram ativamente na elaboração e conquistas de um primeiro momento para implantação da Lei do PSPN na Educação Básica, contudo, ainda em 2021, a fala das autoras ressoa na materialidade da aprovação da Lei, porém isso não significou o fim da luta, mas novas demandas para que a sua efetivação ocorra.

Dessa forma, o processo de inserção do professor de Educação Física na Educação Infantil tem sua indução pela materialização da Lei do PSPN, destinando 1/3 da jornada de trabalho para atividades sem a presença do educando, ao demandar a contratação e efetivação de mais professores e consolidar o direito docente previsto na LDB (art. 2º, § 4º). Infere-se que, até o ano de 2014, o professor de Educação Física nessa etapa, do ponto de vista pedagógico, não era considerado um profissional que poderia contribuir para o desenvolvimento pedagógico infantil. O que se verificou, segundo a pesquisa, foi a necessidade de se organizar a etapa para o cumprimento da Lei do PSPN e da hora-atividade.

As questões da contratação e do concurso para o cargo não partem de uma necessidade pedagógica de incorporar outra formação docente na educação infantil e no trabalho colaborativo entre esses professores, focado no processo de aprendizado e no conhecimento de mundo ofertado para a criança, de maneira a respeitar sua singularidade, entre o cuidar/educar e o brincar/lúdico e a intencionalidade pedagógica, sendo a educação física área de conhecimento que

¹ Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará.

² São Paulo, Minas Gerais, Tocantins e Distrito Federal.

oportuniza o acesso à cultura e ao patrimônio socialmente construído da humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória e os contextos das políticas e diretrizes para a educação infantil na REME de Campo Grande refletem, em sua singularidade, os desdobramentos do financiamento de recursos e da valorização profissional de educação, agregando à equipe docente da educação infantil a atuação de um profissional especialista, como o professor de Educação Física de maneira tardia diante do exposto na lei nº 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física.

Zelar pelo direito constituinte da criança ao desenvolvimento pleno de forma a explicitar os diversos aspectos em que é pautada a Educação Física na educação infantil é oportunizar o conhecimento da cultura corporal em constante transformação, determinada e ressignificada historicamente, presente em atividades como dança, capoeira, ginástica, jogos, luta, entre outras, objetivando o desenvolvimento infantil, com respeito e valorização da singularidade da criança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.738, 16 de julho de 2008. Lei do Piso Salarial Profissional Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2008.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do ensino de educação física**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da lei n. 11.738/2008 (lei do piso salarial profissional nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, SP, v. 11, n. 41, p. 88-101, 2011.

NASCIMENTO, B. M. G.; FERNANDES, S. J.; DELMONDES, A. G. **Os profissionais da educação dos centros de educação infantil (CEINFS) em tempos de gestão compartilhada no município de Campo Grande/MS**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

OLIVEIRA, A. R. L. de; FERNANDES, M. D. E. Remuneração de professores de escolas públicas de Educação básica no contexto do FUNDEB e do PSPN: estado do conhecimento. *In*: OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de; CONDE, Evelyn Íris Leite Morales; CONDE, Fábio Marmoré. **Seminários Regionais da ANPAE**, Campo Grande, MS, n. 3, 2018 [Recurso Eletrônico].

SANTOS, J. B. dos; SOUSA JÚNIOR, L. de. Educação infantil: 20 anos da primeira etapa da educação básica e os desafios do financiamento. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 12, n. 24, maio/ago. 2017.